

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31 de agosto de 2009. DODF Nº 169, terça-feira, 1 de setembro de 2009. PÁGINA 7 PORTARIA Nº 333, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009. DODF Nº 171, quinta-feira, 3 de setembro de 2009. PÁGINA 12

Parecer nº 183/2009-CEDF Processo nº 410.001121/2008 Interessado: **Escola Idealizar**

- Credencia, a partir de 8/5/2008 até 31/12/2012, a Escola Idealizar, mantida por Fátima & Geasi LTDA ME.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, e de oito anos – 1ª à 4ª série, em extinção progressiva.
- Por outras providências.

HISTÓRICO: O presente processo, de interesse de Fátima & Geasi LTDA ME, mantenedora da Escola Idealizar, instituição educacional localizada no Riacho Fundo II QN 15B, Conjunto 01, Lote 01, conforme Alvará de Funcionamento constante à folha nº 93, foi autuado em 19 de março de 2008, tendo à inicial dos autos a seguinte solicitação:

"...de novo credenciamento [...] por não ter logrado êxito quanto ao seu recredenciamento, tendo em vista a perda do prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua solicitação..."

Trata-se de processo que teve sua instrução iniciada e concluída à luz da Resolução nº 1/2005 – CEDF, contudo, após minucioso estudo de toda documentação nele contida, conclui-se que esta contempla o solicitado no artigo 93 (*caput* e incisos) da Resolução nº 1/2009 – CEDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 29 de junho de 2009.

Imperioso também esclarecer que sua tramitação tornou-se morosa tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos responsáveis da mantenedora no que diz respeito à liberação do Alvará de Funcionamento, que somente se deu em 28 de novembro de 2008.

A Escola Idealizar foi inicialmente credenciada, por cinco anos, por meio da Portaria nº 113/SEDF, de 7 de maio de 2003, obtendo ainda autorização para a oferta da Educação Infantil tendo em vista o disposto no Parecer nº 61/CEDF, de 1º de abril de 2003.

Posteriormente, em 5 de abril de 2005, obteve autorização para a oferta do Ensino Fundamental, séries iniciais, por meio da Portaria nº 87/2005 — SEDF, tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/CEDF, de 8 de março de 2005.

Com o advento das Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2206, a Escola Idealizar implantou e implementou, gradativamente, o Ensino Fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2006, com matrícula inicial obrigatória aos seis anos de idade, nos termos da Resolução nº 2/2006 – CEDF, segundo consta em sua Proposta Pedagógica, fl. 116. Foi, então, autorizada por meio dos seguintes atos legais, a ofertar o Ensino Fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano:

NOTIVES VOCES

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

 Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto no Parecer nº 220/2006-CEDF (fls. 193 a 195);

 Portaria nº 45/SEDF, de 21 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 24/2007 – CEDF (fl. 196 a 198).

Ressalta-se que a instituição educacional em questão encontra-se com o seu ato de credenciamento vencido desde o dia 8 de maio de 2008.

ANÁLISE: À luz da Resolução nº 1/2009 - CEDF estão acostados no processo em questão os seguintes documentos:

- documento que comprove a existência legal da mantenedora: consta, à folha 13, a "Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social de Fátima & Geasi LTDA ME", onde registra-se Fátima & Geasi LTDA ME como nome empresarial da mantenedora, e o objetivo é de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental. Das folhas 14 a 16 está acostado o "Contrato de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada", registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 15 de maio de 2001 sob o número 53201083756. A sede e domicilio da empresa localizam-se na QN 15 B, Conjunto 01, Lote 01, Riacho Fundo II, Brasília DF, conforme consta à folha 13.
- declaração patrimonial ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora emitido por profissional da área: constante à folha 12, datada de 19 de março de 2008;
- comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: anexado à folha 177, tendo como locatário "Fátima & Geasi LTDA ME" e objeto de locação "[...] imóvel destinado exclusivamente a escola, localizado na QN 15B, Conjunto 01, Casa 01 Riacho Fundo II Brasília DF";
- Alvará de Funcionamento emitido por órgão próprio: constante à folha 93, expedido pela Administração Regional do Riacho Fundo II em 28 de novembro de 2008, sem prazo de validade, destinado às atividades de "Ensino Infantil e Fundamental (sic)";
- cópia reduzida da planta baixa: acostada à folha 11;
- parecer técnico-profissional de engenheiro civil ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento do nível, etapa ou modalidade de educação e ensino para os quais a instituição educacional solicita autorização: constante à folha 84, datado de 06 de maio de 2008, com conclusão favorável à oferta da "Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (sic)", assinado pelo Engenheiro Civil SEE-DF/SUBIP;
- relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades: anexado às folhas 09 e 10;
- relação de profissionais habilitados, incluindo o diretor escolar, contratados ou a serem contratados após credenciamento e antes do início das atividades: constante à folha 07;

Vertives Wente

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Proposta Pedagógica: constante às folhas 112 a 144;
- Matrizes Curriculares: constante à folha 143, referente ao Ensino Fundamental de oito anos, séries iniciais, aprovada pela Ordem de Serviço nº 23/SUBIP, de 18 de fevereiro de 2005; e constante à folha 144, a referente ao Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, já aprovada pelo Parecer nº 24/2007 CEDF;
- Regimento Escolar: acostado às folhas 145 a 174;
- Relatório Técnico de Inspeção Escolar contendo informações sobre: a) o cumprimento das normas legais; b) as condições pedagógicas para o funcionamento da instituição educacional e a oferta da etapa e modalidade de ensino pretendido: final, anexado às folhas 185 a 189, datado de 27 de abril de 2009, com pleito favorável para "...o seu credenciamento..." (fl. 189).

Quanto à Proposta Pedagógica (folhas 112 a 144), foi elaborada e analisada à luz da Resolução nº 1/2005 – CEDF, conforme relato técnico constante à folha 187. Após verificação, o referido documento contempla os itens previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009 – CEDF e contém informações que esclarecem a oferta da Educação Básica, educação infantil, atendimento a crianças de 2 a 5 anos de idade, e ensino fundamental séries/anos iniciais.

A Escola Idealizar apresenta sua Proposta Pedagógica "constituída pelos fundamentos epistemológicos, filosóficos, sociológicos e didático-metodológicos que orientam a sua prática educativa..." (fl. 114), tendo como missão

"...contribuir com uma pequena parcela para o desenvolvimento da comunidade do Riacho Fundo II, oferecendo educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para uma aprendizagem significativa, com vistas à formação de pessoas felizes e capazes de influir na constituição de uma sociedade justa, solidária e fraterna..." (fl. 119)

A seleção e o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da Educação Infantil são realizados em consonância com as etapas evolutivas da criança, considerando os aspectos bio-psicológicos e sócio-culturais.

Ainda na Educação Infantil, "os temas transversais são trabalhados de forma integrada aos conteúdos e atividades referentes aos diferentes aspectos do desenvolvimento da criança, adequando a dosagem à sua faixa etária e ao nível de maturidade, com ênfase em: vida familiar e social, saúde, sexualidade, meio ambiente, trabalho e segurança no trânsito." (Proposta Pedagógica, fl. 125).

Relativamente à matriz curricular do Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, a instituição educacional apresenta, à folha 131, nova matriz atualizada de acordo com a atual legislação, está elaborada de acordo com a legislação em vigor e contempla a Base Nacional Comum, com os componentes curriculares obrigatórios, bem como a Parte Diversificada com o componente curricular Produção de Textos e prevê 800 (oitocentas) horas de atividades anuais do 1º ao 5º ano.

TAT WELL WENTER

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

A matriz curricular do Ensino Fundamental organizada em oito séries, séries iniciais, fl. 130, também atende à legislação em vigor.

Ressalta-se que as matrizes apresentadas para aprovação (fls. 130 e 131) são semelhantes às aprovadas pela Ordem de Serviço nº 23/SUBIP, de 18/02/2005 (fl. 143), e a aprovada pelo Parecer nº 24/2007 – CEDF (fl. 144), diferenciando-se apenas no que diz respeito à incorporação de novos Temas Transversais e Conteúdos Programáticos a serem trabalhados nos componentes curriculares obrigatórios, conforme determinações legais.

O Ensino Fundamental "envolve os Temas Transversais que são trabalhados de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, adequados à realidade da comunidade, com plena observância dos princípios de relacionamento, ordenação e sequência." (Proposta Pedagógica, fl. 126)

O desenvolvimento do currículo e a continuidade do processo educativo baseiam-se nos princípios de: organização vertical, que caracteriza-se pela ordenação dos conteúdos de escolarização, considerando o avanço gradativo, contínuo e natural do aluno em crescente complexidade, desenvolvidos de forma contextualizada, e organização horizontal, que diz respeito à vinculação simultânea entre conteúdos dos vários aspectos da aprendizagem, desenvolvidos de forma interdisciplinar.

As questões sociais são tratadas transversalmente, permeando todas as áreas de conhecimento, dentro de temas como: Saúde, Sexualidade, Ecologia, Educação Ambiental, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música, Trânsito, Ética, Vida Familiar e Social, Direito e Cidadania, Ciência e Tecnologia, Cultura e Trabalho, e o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Cabe salientar que a avaliação, na Educação Infantil, bem como no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, realiza-se mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, sendo a avaliação global e contínua, feita a partir da observação sistemática do aluno.

No ensino fundamental, "a avaliação do aproveitamento escolar é constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, do desempenho do aluno, tendo como objetivo a verificação da construção e aquisição dos conhecimentos e habilidades intelectuais." (fl. 132).

O Regimento Escolar (folhas 145 a 174) "retrata de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa da Escola Idealizar", segundo consta no Relatório Técnico elaborado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino (fl. 188). Foi estruturado e analisado à luz da Resolução nº 1/2005 – CEDF e está coerente com o disposto no artigo 158 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Relativamente à questão da perda do prazo de recredenciamento por parte da instituição educacional, registra-se que a instituição educacional atendeu às condições para credenciamento previstas no artigo 81, § 4º da Resolução nº 1/2005 – CEDF.

WINTER WEITE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando os elementos de instrução do presente processo e a solicitação da instituição educacional, o Parecer é por:

- a) credenciar, a partir de 8/5/2008 até 31/12/2012, a Escola Idealizar, instituição educacional localizada na QN 15B, Conjunto 01, Lote 01 Riacho Fundo II DF e mantida por Fátima & Geasi LTDA ME, também localizada no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e as novas matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos 1° ao 5°, com implantação gradativa, e do ensino fundamental de oito anos 1ª à 4ª série, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 81 (caput) da Resolução nº 1/2005 CEDF, ratificado pelo artigo 99 da Resolução nº 1/2009 CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília 25 de agosto de 2009.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenária em 25/8/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo I do Parecer nº 183/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA IDEALIZAR **Educação Básica**: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 minutos cada.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: de 7h30 às 11h50
 - Vespertino: de 13h30 às 17h50
 - Intervalo: 20 (vinte) minutos, não computados no total de horas letivas.
- 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, educação ambiental (Lei nº 9.795/99), direito e cidadania (Lei Distrital nº 3.940/2007), direitos das crianças e dos adolescentes (Lei nº 11.525/2007), vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia, música (Lei nº 11.769/2008).
- 4. O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena passa a fazer parte do currículo, em especial nas áreas de Educação Artística/Arte e de Literatura e História brasileiras, nos termos do art. 26-A da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 11.645/2008.
- 5. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.
- 6. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Anexo II do Parecer nº 183/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA IDEALIZAR **Educação Básica**: Ensino Fundamental – 1^a a 4^a séries

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES		SÉRIES			
	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª	4 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Matriz Curricular destinada exclusivamente aos alunos que iniciaram o Ensino Fundamental até o ano letivo de 2006, com matrícula inicial obrigatória aos 7 (sete) anos de idade.
- 2. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 minutos cada.
- 3. Horário de funcionamento:
 - Matutino: de 7h30 às 11h50
 - Vespertino: de 13h30 às 17h50
 - Intervalo: 20 (vinte) minutos, não computados no total de horas letivas.
- 4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, educação ambiental (Lei nº 9.795/99), direito e cidadania (Lei Distrital nº 3.940/2007), direitos das crianças e dos adolescentes (Lei nº 11.525/2007), vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia, música (Lei nº 11.769/2008).
- 5. O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena passa a fazer parte do currículo, em especial nas áreas de Educação Artística/Arte e de Literatura e História brasileiras, nos termos do art. 26-A da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 11.645/2008.
- 6. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.
- 7. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.